



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Memorando n.º 097/2016

Gaspar, 19 de maio de 2016.

Excelentíssimo

Sr. Pedro Celso Zuchi

Prefeito

Assunto: Trata-se de análise de recurso da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 096/2016. **Objeto Resumido:** Registro de Preços para futuras aquisições de equipamentos para academia ao ar livre.

RELATÓRIO

Inicialmente, faz-se necessário um breve relatório dos fatos. Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, com início às nove horas e trinta minutos, realizou-se na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, situado na Rua Coronel Aristiliano Ramos – Praça Getúlio Vargas, nº 435, Centro, em Gaspar, Santa Catarina, CEP 89.110-000, sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativos à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 096/2016, que tem por objeto Registro de Preços para futuras aquisições de equipamentos para academia ao ar livre destinados ao Município de Gaspar, com a presença do Pregoeiro Sr. Pedro Cândido de Souza, Equipe de Apoio Priscila Gonçalves, designados pelos Decretos nº 6.413/2015 e nº 6.262/2015 e pelo Servidor Público Ricardo Osvaldo Venturi, matrícula nº 9707, da Sra Larissa Soares e do Chefe de Gabinete, Sr Mauro José Gubert. Compareceram ao certame 3 empresas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

CNPJ 83.102.244/0001-02

Foi realizado o Certame dentro das formalidades legais, sendo acessados o envelope de contendo os documentos referente a Habilitação da empresa interessada vencedora **ASK LTDA EPP**.

Ao final da sessão, conforme estabelecido no item 8 do Edital do referido Pregão Presencial, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (tres) dias bem como os interessados ficam , intimados a apresentar contra-razões em igual numero de dias, enviando aos cuidados do Pregoeiro.

Consta no respectivo edital os requisitos de Qualificação Técnica da seguinte forma:

5.1.3 Qualificação Técnica

5.1.3.1 [...]

5.1.3.1.1 Cópia original ou autenticada de Laudo de Ergonomia e Biomecânica dos equipamentos, certificado por Docente Estadual ou por Profissional devidamente credenciado ao Conselho Regional Competente.

DO RECURSO DA EMPRESA MOBILEBRAS EIRELI - EPP

Dentre as licitantes participantes do certame estava presente a Empresa **MOBILEBRAS EIRELI - EPP**, CNPJ 15.279.692/0001-26, representada pelo Sr. Cleversom Dalmann, na qual, após a fase de apresentação da Habilitação das Empresas, apresentou manifestação interesse de interpor recurso, com base nos seguintes termos: "*Manifesto a intensão de recurso contra a empresa ASK por ela ter apresentado um laudo de Ergonomia e Biomecânica sem apresentar o CREF-SC ou CREFITO-SC de um responsável pelo laudo técnico*".

No dia 11.05.2016 às 15:40 horas foi recebido, tempestivamente, o recurso impetrado pela empresa **MOBILEBRAS EIRELI - EPP**,

Os argumentos recursais apresentados estão anexo nos documentos pertencentes ao Pregão Presencial nº 096/2016.

DAS CONSTRARRAZÕES DE RECURSO

Foi apresentado contrarrrazões, no dia 12.05.2016, tempestivamente, pela empresa **ASK LTDA EPP**, devidamente fundamentada, sendo que, em síntese, das contrarrrazões, a empresa pede a manutenção da Decisão do Pregoeiro.

Os argumentos apresentados na contrarrrazão estão anexos nos documentos pertencentes ao Pregão Presencial nº 096/2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

DA ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO E AS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Pregoeiro, após análise da consulta efetuada junto a Procuradoria Geral do Município de Gaspar diante do recurso apresentado pela empresa **MOBILEBRAS EIRELI - EPP** bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa **ASK LTDA EPP**, e, diante do Parecer nº 150/2016 no qual se confirma que "*não há normativa que exija que o Laudo de Ergonomia e Biomecânica dos equipamentos seja emitido por fisioterapeuta ou educador físico*" e, que, "*a profissão de engenheiro mecânico é regulamentada por normas que conferem genericamente a ele a tarefa de emissão de laudos técnicos*" e, também que, "*o Edital do Pregão Presencial nº 96/2016 autorizou a emissão do referido laudo por profissional devidamente credenciado ao Conselho Regional Competente, sem indicar quaisquer outras restrições*", apresentou a seguinte conclusão:

Conclui que os argumentos do recurso, não merece prosperar, principalmente pelo princípio de vinculação ao edital, pois o mesmo não pode ser manipulado em favor de qualquer concorrente.

A recorrida atendeu ao edital e este fato é admitido, apelando para a utilização de analogia e atendendo portanto, os critérios objetivos do edital.

Não existe registro de impugnação ao edital, sendo que uma vez que os concorrentes aderiram às suas regras, não podem agora, em sede de habilitação requerer alteração do mesmo por via transversa, sendo que a alteração de termos do edital não efetuada a tempo e modo legal faz incidir o fenômeno da preclusão.

Ademais, a Lei Federal nº 5194 de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, estabelece no Artigo 13 bem como no Artigo 20 com clareza as atribuições, responsabilidades, Laudos e plantas respectivamente.

Diante do todo exposto manifesto parecer contrário ao provimento do recurso.

Reconheço o recurso administrativo apresentado tempestivamente pela empresa **MOBILEBRAS EIRELI - EPP**, e, de acordo com o Item 9.2 do Edital do Pregão Presencial nº 096/2016, acompanho a mesma linha de raciocínio opinada pela Procuradoria Geral do Município de Gaspar, **MANTENDO A DECISÃO FORMULADA QUE HABILITOU A EMPRESA RECORRIDA**, julgando **IMPROCEDENTE** o recurso, encaminhando e recomendando a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para que **SEJA HOMOLOGADA**, e, seja comunicado à proponente vencedora para comparecer no Departamento de Compras desta Prefeitura para assinar a referida Ata, dando ciência aos demais licitantes com disponibilização no Portal Eletrônico do Município, se assim decidir.

Segue o processo na íntegra para Análise e Decisão da Autoridade Competente em conformidade com o artigo 49 da Lei 8666/2016.

Respeitosamente,

PEDRO CANDIDO DE SOUZA
Pregoeiro - Decreto 6413/2015